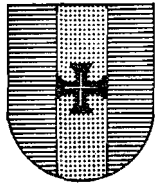


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 205

Segunda-feira, 3 de Dezembro de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1177/90:**

Rectifica a Resolução n.º 1026/90, de 28 de Setembro.

**Resolução n.º 1178/90:**

Autoriza a abertura e realização de concursos externos de ingresso para diversos grupos de pessoal da Direcção Regional de Estudos e Planeamento da Educação, de estabelecimentos de infância e de ensino não superior na Região.

**Resolução n.º 1179/90:**

Autoriza a distribuição da importância de 59 356 053\$ pelos municípios.

**Resolução n.º 1180/90:**

Atribui um subsídio consignado à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 40 000 000\$.

**Resolução n.º 1181/90:**

Atribui um apoio financeiro extraordinário a diversas autarquias, no montante global de 65 000 000\$.

**Resolução n.º 1182/90:**

Autoriza uma comparticipação financeira a três autarquias, no montante global de 25 000 000\$.

**Resolução n.º 1183/90:**

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 15 000 000\$.

**Resolução n.º 1184/90:**

Autoriza a concessão a diversas autarquias de um adiantamento de 50% do Imposto sobre o Valor Acrescentado incidente sobre a matéria colectável reconstituída correspondente às actividades turísticas.

**Resolução n.º 1185/90:**

Atribui um subsídio extraordinário a diversos clubes desportivos, no montante de 9 375 000\$.

**Resolução n.º 1186/90:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 241 150 000\$.

**Resolução n.º 1187/90:**

Toma diversas medidas no âmbito do financiamento do projecto «Estradas Madeira».

**Resolução n.º 1188/90:**

Toma diversas medidas no âmbito do projecto «Ambiente Madeira».

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

**Portaria n.º 217/90:**

Estabelece, a título uniformizador, os tipos de pesticidas a utilizar na desinfestação dos solos.

**Portaria n.º 218/90:**

Introduz alterações nos números 1, 3 e 6 da Portaria n.º 64/89, de 5 de Junho, que estabelece as normas relativas ao Programa de Reconversão e de Reestruturação da Cultura da Bananeira na Região Autónoma da Madeira.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1177/90**

Através da Resolução n.º 1026/90, de 28 de Setembro, foi autorizada a promoção de José António Barreto Camacho a Marceneiro Principal do quadro do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira.

Atendendo a que houve lapso na referência feita ao tipo de concurso se rectifica o seguinte:

Onde se lê «na sequência do concurso interno geral de acesso» deve ler-se «na sequência do concurso interno de acesso circunscrito aos funcionários do serviço».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1178/90**

Considerando que importa proceder ao ingresso no quadro da Direcção Regional de Estudos e Planeamento da Educação, estabelecimentos de infância, e, do ensino não superior da RAM, afecto

à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, pessoal em regime de contrato a termo certo;

Considerando que as admissões em causa estão incluídas na quota de descongelamento daquela Secretaria Regional, autorizadas pelo Despacho Normativo n.º 1/90 de 1 de Março;

Considerando que, conforme parecer emitido pela Secretaria Regional da Administração Pública, não existe pessoal excedentário nem subutilizado;

Considerando que há cobertura orçamental, nos respectivos serviços para a despesa do pessoal em causa;

Assim, nos termos da Resolução de 11 de Outubro de 1990, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu dar autorização prévia para a abertura de concursos externos de ingresso, na Direcção Regional de Estudos e Planeamento da Educação, estabelecimentos de infância, e de ensino não superior da RAM, das unidades, dos grupos de pessoal abaixo referidas:

Pessoal Técnico Superior — 1  
 Pessoal Administrativo — 1  
 Pessoal Operário — 10  
 Pessoal Auxiliar — 95

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1179/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Fazer a distribuição de 59 356 053\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Novembro de 1990, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Novembro de 1990, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob

a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências de Capital), do orçamento regional.

### FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO

DUODÉCIMO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1990

#### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências/ /Deduções Municípios	Duodécimo/ /Transferências de capital	Protocolo Adicional/ BANIF/ /Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente (1)
Calheta	4 423 000\$00	101 824\$50	4 321 175\$50
Câmara de Lobos	7 804 000\$00	—	7 804 000\$00
Funchal	21 548 000\$00	—	21 548 000\$00
Machico	1 526 000\$00	635 707\$50	890 292\$50
Ponta do Sol	5 136 000\$00	—	5 136 000\$00
Porto Moniz	3 760 000\$00	48 007\$50	3 711 992\$50
Porto Santo	4 287 000\$00	—	4 287 000\$00
Ribeira Brava	3 170 000\$00	382 428\$00	2 787 572\$00
Santa Cruz	5 350 000\$00	286 934\$50	5 063 065\$50
Santana	4 221 000\$00	414 045\$00	3 806 955\$00
S. Vicente	—	—	—
<b>TOTAL</b>	<b>61 225 000\$00</b>	<b>1 868 947\$00</b>	<b>59 356 053\$00</b>

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1180/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal um subsídio consignado às obras de construção do Quartel dos Bombeiros Municipais do Funchal no valor de 40 000 000\$00.

Esta importância tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1181/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir como apoio financeiro extraordinário por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos das Autarquias abaixo mencionadas o montante global de 65 000 000\$00, conforme a seguir se refere

Unid: (Escudos)

MUNICÍPIOS	VALOR
C. M. Machico	7 500 000\$00
C. M. Câmara de Lobos	5 000 000\$00
C. M. Calheta	10 000 000\$00
C. M. Santa Cruz	10 000 000\$00
C. M. Santana	7 500 000\$00
C. M. S. Vicente	7 500 000\$00
C. M. Ribeira Brava	7 500 000\$00
C. M. Porto Moniz	2 500 000\$00
C. M. Porto Santo	5 000 000\$00
C. M. Ponta do Sol	2 500 000\$00

As referidas importâncias têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1182/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a transferir a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos das Autarquias abaixo mencionadas o montante global de 25 000 000\$00, conforme a seguir se refere:

Câmara Municipal	Valor (Esc.)
Santa Cruz ... ..	10 000 000,0
Machico ... ..	8 000 000,0
São Vicente ... ..	7 000 000,0
<b>TOTAL ... ..</b>	<b>25 000 000,0</b>

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1183/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 15 000 000\$00, a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos daquela Autarquia.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1184/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, a conceder um adiantamento de 50% do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado incidente sobre a matéria colectável reconstituída correspondente às actividades turísticas, nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 4.º da Lei 1/87, de 6 de Janeiro;

b) As presentes transferências correspondem a um acréscimo de 20% das verbas que foram pagas no ano transacto e distribuem-se, pelos Municípios do modo que abaixo se discrimina:

Transferências Municípios	I V A
Calheta	7 215\$00
Câmara de Lobos	123 503\$00
Funchal	88 693 920\$00
Machico	3 260 305\$00
Ponta do Sol	12 058\$00
Porto Moniz	71 962\$00
Porto Santo	2 447 313\$00
Ribeira Brava	70 990\$00
Santa Cruz	2 269 935\$00
Santana	150 986\$00
S. Vicente	138 587\$00
TOTAL	97 246 774\$00

c) Estes encargos têm cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1185/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio extraordinário no montante de 9 375 contos aos Clubes Desportivos que possuem equipas a disputar competições nacionais integradas nos escalões máximos das respectivas modalidades:

- Clube Desportivo Nacional — Voleibol masculino — 2 000 contos
- Académico Clube do Funchal — Andebol masculino — 2 000 contos
- Académico Clube do Funchal — Andebol feminino — 1 000 contos
- Clube Sports Madeira — Andebol feminino — 1 000 contos
- Clube Sports Madeira — Voleibol feminino — 1 000 contos
- Clube Amigos do Basquete — Basquetebol feminino — 1 000 contos
- Clube Desportivo Nacional — Basquetebol feminino — 1 000 contos
- Clube Desportivo São Roque — Ténis de Mesa — 375 contos.

Esta importância tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1186/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 241 150 000\$00, titulada por sete livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, SA, e com vencimento no mês de Dezembro de 1990.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma de efeitos anteriores, no total de 250 425 000\$00, também avalizados pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 919/90, de 16 de Agosto e descontadas junto da mesma Instituição de Crédito, com vencimento em Dezembro.

Fica revogada a Resolução n.º 919/90.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1187/90

Considerando o financiamento do projecto «Estradas Madeira» contraído junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que, o mutuário deverá pagar ao BEI, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que, os juros são pagos semestralmente nas datas dos seus vencimentos, em 15 de Janeiro e 15 de Julho de cada ano;

Considerando que, todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimento serão efectuados

nas moedas desembolsadas, numa proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que o mutuário deverá depositar as quantias devidas nas contas previamente indicadas pelo BEI, com a antecedência mínima de 15 dias da data de vencimento;

Considerando que, foi o Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF) a instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo BEI;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da quarta prestação de juros referente aos pedidos de desembolso efectuados pela Região Autónoma da Madeira, até à presente data e nas moedas a seguir indicadas:

MOEDAS	JUROS		TOTAL
	1.º desembolso	2.º desembolso	
ECU	50.602,73	17.229,17	67.831,9
DEM	149.260,03	9.684,11	158.944,14
FRF	411.520,53	98.952,05	510.472,58
BEC	2.048.701,0	487.171,0	2.535.872,0
CHF	100.455,09	10.947,64	111.402,73

2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	BANCO/CONTA
ECU	Conta de «Banque Européenne d'Investissement» via ECU NETTING SYSTEM.
DEM	Conta de «Europäische Investitionsbank» («Sonderkonto P — Nr. 40.911») junto de «Deutsche Bundesbank», Frankfurt/Main.
FRF	Conta de «Banque Européenne d'Investissement» («Compte Spécial P — No 5703/9») junto de «Banque de France», Paris
BEC	Conta de «Banque Européenne d'Investissement» («Compte Spécial P — No 100.00 85 086 — 51») junto do «Banque Nationale de Belgique», Bruxelles.
CHF	Conta de «Banque Européenne d'Investissement» («Compte Spécial N 華 PO — 119 — 087.0») junto de «Swiss Bank Corporation», Zurich.

3) Determina que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), o qual se incumbirá

da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.

4) A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07 (Encargos Correntes da Dívida — Juros — Exterior/CEE).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 1188/90

Considerando o financiamento do projecto «Ambiente Madeira», contraído junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que, o mutuário deverá pagar ao BEI, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que, os juros são pagos semestralmente nas datas dos seus vencimentos em 10 de Junho e 10 de Dezembro de cada ano;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimento serão efectuados nas moedas desembolsadas, numa proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que, o mutuário deverá depositar as quantias devidas nas contas previamente indicadas pelo BEI com a antecedência mínima de 15 dias da data de vencimento;

Considerando que foi, o Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF) a instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo BEI;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da segunda prestação de juros referentes aos pedidos de desembolso efectuados pela Região Autónoma da Madeira até à presente data e nas moedas a seguir indicadas:

MOEDA	JUROS
	1.º desembolso
ECU	13.581,62
DEM	70.965,19
FRF	231.668,89
BEC	883.327
CHF	35.488,46

2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	CONTA/BANCO
ECU	Conta de «Banque Européenne d'Investissement» via ECU NETTING SYSTEM.
DEM	Conta de «Europäische Investitionsbank» («Sonderkonto P — Nr. 40.911») junto de «Deutsche Bundesbank», Frankfurt/Main.
FRF	Conta de «Banque Européenne d'Investissement» («Compte Spécial P — No 5703/9») junto de «Banque de France», Paris.
BEC	Conta de «Banque Européenne d'Investissement» («Compte Spécial P — No 100.00 85 086 — 51») junto do «Banque Nationale de Belgique», Bruxelles.
CHF	Conta de «Banque Européenne d'Investissement» («Compte Spécial N 非 PO — 119 — 087.0») junto de «Swiss Bank Corporation», Zurich.

3) Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), o qual se incumbirá da entrega dos Rendimentos nas moedas e nos Bancos mencionados no ponto 2.

4) A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07 (Encargos Correntes da Dívida/Juros/Exterior — CEE).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

### Portaria n.º 217/90

*(Estabelece, a título uniformizador, os tipos de pesticidas a utilizar na desinfestação dos solos)*

O Governo da Região Autónoma da Madeira considera como uma das condições prioritárias ao desenvolvimento económico e social da Região, o apoio a dar ao Sector da Agricultura.

Impõe-se, pois, apoiar tecnicamente os agricultores, através dos Serviços especializados da Secretaria Regional da Economia.

Assim, e atendendo a que no campo da desinfecção dos solos, são utilizados pesticidas cuja

aplicação, devido ao elevado grau de poluição que provocam no meio ambiente, e à sua perigosidade, é proibida nos países da Comunidade Económica Europeia, relativamente às culturas hortícolas.

Considerando que a distribuição destes produtos deve ser cancelada, tendo em vista a protecção da saúde humana e animal;

Considerando que existem actualmente no mercado, para além do produto à base de fonofos, outras matérias activas que devido à sua composição e quando devidamente aplicadas, garantem uma perfeita inocuidade para o consumidor;

Considerando ainda, ser de grande importância fomentar no agricultor o interesse por produtos de qualidade já comprovada e aceites na C.E.E., o presente diploma estabelece os mecanismos de apoio técnico e financeiro que serão prestados pelos Serviços competentes da Direcção Regional de Agricultura.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

1.º — A partir da publicação deste diploma, só será prestado apoio técnico e financeiro pelos Serviços competentes do Governo Regional, na desinfestação dos solos destinados à actividade hortícola, excluindo a cultura do morangueiro, aos agricultores que passem a utilizar, para esse efeito, pesticidas à base das seguintes matérias activas:

- Brometo de metilo (l. fumi)
- Carbofurão (gran.)
- Clorpirifos (gran.)
- Diazinão (gran.) (c.p.e.)
- Fonofos (gran.)
- Lindano (p.m.) (gran.) (pó)
- Malatião (pó)
- Paratião (c.p.e.)

2.º — A Região Autónoma da Madeira suportará em 25% o encargo com a aquisição pelo agricultor, dos produtos referidos no número 1 deste diploma.

3.º — O processo conducente à aquisição do pesticida, será iniciado através de requerimento assinado pelo interessado e dirigido ao Director dos Serviços de Produção Agrícola, solicitando a inscrição do terreno a desinfestar e no qual indi-

cará a área e a localização do mesmo, bem como a cultura que pretende desenvolver.

— O requerimento será objecto de informação técnica que, além de referir sucintamente a necessidade de aplicação do pesticida, dimencionará a área a desinfestar e a quantidade do produto necessário.

— Após despacho favorável do Director Regional de Agricultura, o agricultor poderá adquirir o produto subsidiado, mediante guia passada pelos Serviços competentes, nas firmas que tenham celebrado acordo com a Secretaria Regional da Economia.

4.º — Este diploma revoga a Portaria n.º 33/81, de 23 de Abril, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia, assinada em 28 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

#### Portaria n.º 218/90

*(Introduz alterações nos números 1, 3 e 6 da Portaria n.º 64/89, de 5 de Junho, que estabelece as normas relativas ao Programa de Reconversão e de Reestruturação da Cultura da Bananeira na Região Autónoma da Madeira)*

Considerando que no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 3828/85, do Conselho, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), foi aprovada pela Comissão das Comunidades Europeias uma alteração ao Programa de Reconversão e de Reestruturação da Cultura da Bananeira que visa incluir, naquele programa, a vinha, como alternativa à reconversão, e ainda a substituição dos custos máximos elegíveis por custos médios indicados;

Considerando a necessidade de proceder à modificação de algumas das disposições da Portaria n.º 64/89, de 5 de Junho, de acordo com a alteração agora aprovada:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, e no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/M, de 16 de Dezembro, o seguinte:

1.º — Os números 1, 3 e 6 da Portaria n.º 64/89, de 5 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

- 1 — .....
- Subprograma A — Reconversão da cultura da bananeira para a floricultura de espécies exóticas, para a fruticultura subtropical e para a viticultura de castas europeias com a duração total de 8 anos e com uma primeira fase aprovada de 3 anos.
- Subprograma B — .....
- Subprograma C — .....
- 3 — .....
- Subprograma A
- Acção n.º 1: .....
- Acção n.º 2: .....
- Acção n.º 3: .....
- Acção n.º 4: Reconversão do bananal para a viticultura de castas europeias.
- Subprograma B
- Acção n.º 1: .....
- Acção n.º 2: .....
- Subprograma C
- Acção n.º 1: .....
- Acção n.º 2: .....
- 6 — Os custos médios indicativos a admitir para efeitos deste programa são os seguintes:
- Subprograma A: Reconversão
- Acção n.º 1: .....
- Acção n.º 2: .....
- Acção n.º 3: .....
- Acção n.º 4: Viticultura ... 26 352,0 Ecu/ha
- Subprograma B: .....
- Acção n.º 1: a) .....
- b) .....
- Acção n.º 2: .....
- Subprograma C: .....
- Acção n.º 1: a) .....
- b) .....
- Acção n.º 2: .....

2.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos, relativamente aos custos elegíveis, a partir de 1 de Março de 1990.

Secretaria Regional da Economia, assinada em 28 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 40\$00

		ASSINATURAS				
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	...	3 000\$00	«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série » ...	2 000\$00	»	...	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	»	...	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	»	...	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	»	...	1 000\$00	
	Dois Séries » ...	4 000\$00	»	...	2 000\$00	
Três Séries » ...	6 000\$00	»	...	3 000\$00		
		Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00				
		A estes valores acrescem os portes de correio				
		(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)				